



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00208/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA
CAMPANHA E A PESSOA FÍSICA SRA. ZILEIA
NUNES SIMONI.**

Referência: Processo nº 00058/2019 – Dispensa nº 0008/2019.

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.712.174/0001-42, sito a Rua Dr. Brandão, 59 - Centro no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Luiz Fernando Tavares**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.381.796 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 313.559.606-06, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, rua Dr. Bandão nº 245, centro, doravante denominado simplesmente **ARRENDANTE**, e do outro lado a proprietária Sra. **Zileia Nunes Simoni**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-6.570.214 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 263.662.826-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Luis Fernandes nº 237 – bairro Guanabara, Campanha – MG, doravante denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO** resolvem celebrar o presente Contrato de arrendamento de imóvel, oriundo da Dispensa de Licitação nº 0008/2019, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva o arrendamento de imóvel rural, uma gleba de terras (um hectare) para fins de manejo e manuseio de caçambas de lixo – transbordo de resíduos sólidos – localizada na Rodovia BR 267 – km 60, local denominado “**Palmela dos Coelhos**” – Campanha - MG., cujas confrontações e delimitações consta no mapa e memorial descritivo e que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2.0 – CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde na modalidade dispensa de Licitação nº **0008/2019**, estabelecido no inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá o **ARRENDATÁRIO** pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 25.986,84** (Vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.165,57** (Dois mil e cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – O valor do presente contrato correspondente a **12 (doze) meses** de arrendamento objeto deste instrumento.

3.5 – O valor será corrigido anualmente, no interesse da administração, através de termo aditivo ao contrato, pelo índice **IGP-M (FGV)**.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) anos, ou seja, de **01/07/2019 a 01/07/2023**, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - O **ARRENDATÁRIO** não responderá pelos encargos fiscais do imóvel rural.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE

5.1 - Findo o prazo de arrendamento que está diretamente ligado ao do aluguel, caberão as partes acordarem previamente se haverá prorrogação do prazo de vigências dos mesmos. Caso as partes acordem que não haverá prorrogação, o **ARRENDATÁRIO** fará a devolução do imóvel arrendado bem como todos os materiais e terras alugadas.

5.2 - As benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias feitas no imóvel com a expressa autorização do **ARRENDANTE**, não ficarão incorporadas no mesmo, pois ao final do contrato, deverão ser integralmente retiradas.

6.0 – CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: 02.00.01.04.122.3010.2008.33.90.36.00.00 – **Red. 481 – Fonte 100 – Pessoa Física.**

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **ARRENDANTE**:

7.1.1 – O **ARRENDANTE** é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

7.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.1.3 – O **ARRENDANTE** compromete-se a entregar ao **ARRENDATÁRIO** a referida gleba em seu estado natural em que se encontra, ou seja, livre de qualquer obstáculo e, devidamente delimitada, ficando este responsável pelo zelo e cuidado de eventuais cercas, estrada de acesso, cuja escolha e responsabilidade pela contratação da mão de obra para tal finalidade ficará inteiramente a seu cargo, não tendo o **ARRENDANTE** que responder por quaisquer obrigações trabalhistas ou contratuais, uma vez que não terá ele qualquer vínculo empregatício.

7.1.4 - O **ARRENDANTE** é totalmente isenta de qualquer responsabilidade queira no âmbito civil, criminal, administrativo, tributário, ambiental quanto a atividade praticada pelo **ARRENDATÁRIO**, sendo que em caso de eventual apuração de infração de responsabilidade quanto a transgressão à Lei dos respectivos órgãos competentes e que venha a recair sobre a **ARRENDANTE**, terá direito de regresso acrescido da respectiva reparação de dano material ou moral em face do **ARRENDATÁRIO**, até o prazo de **02 (dois)** anos depois de expirado o contrato de arrendamento.

7.1.5 - Fica reservado a **ARRENDANTE**, o direito de fazer vistoria no imóvel para se certificar se o contido no contrato está sendo cumprido, seja por si próprio ou por outra pessoa por ele indicada, sendo que esta fiscalização será realizada periodicamente. O descumprimento das condições impostas ao **ARRENDATÁRIO** acarretará a rescisão imediata deste contrato.

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **ARRENDATÁRIO**:



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

7.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1;

7.2.2 - A gleba de terras ora arrendada destina-se única e exclusivamente para o fim descrito na Clausula 1ª do presente instrumento, sendo defeso ao **ARRENDATÁRIO** destinação diversa ao estipulado, tais como despejar, estocar, manter depositado, aterrar, depositar entulhos de qualquer natureza na área arrendada, devendo o **ARRENDATÁRIO** cuidar das mesmas como se suas fossem.

7.2.3 - O **ARRENDATÁRIO** se obriga ainda a construir uma cobertura para abrigo das caçambas, bem como o plantio de cerca viva a fim de evitar que sacolas plásticas e similares venham a ser jogadas na área pelo vento, e ainda a construir caixa de decantação caso haja escoamento de líquido denominado por “xerume”, antes do início da utilização da área para o fim destinado. Obriga-se ainda a cuidar da referida área, bem como de todos os feixes de cerca de arame, porteiras e mata burros já existentes, com o material de reposição próprio, não lhe sendo permitido a extração de mourões ou qualquer outro produto de reservas florestais da propriedade, posto que se compromete a conservar tais benfeitorias dentro das técnicas usuais.

7.2.4 - O **ARRENDATÁRIO** deverá manter a propriedade limpa e livre de recipientes de frascos de *pet's* e plásticos de qualquer natureza que agridam o ecossistema e, ainda fica proibida a utilização de fogo/queimadas na gleba ora cedida.

8.0 - CLAUSULA OITÁVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

8.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

8.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na dispensa nº 0008/2019.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.2 - O arrendante fiscalizará a execução do presente contrato por meio de um representante nomeado pela **Portaria nº 4139/2019**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

11.0 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o locador ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos .

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANUENCIA.

12.1 - Assinam na condição de anuentes ao presente instrumento, **DIOGENES NUNES SIMONE**, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, portador do CPF/MF n.º 031.971.526-46 e RG n.º M – 8.610.397, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Doutor Luiz Fernandes, n.º 237, Bairro Guanabara, Município da Campanha – MG, CEP: 37.400-000 e **MARCELO NUNES SIMONE**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 973.573.676-49 e RG n.º M 7.797.712, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Doutor Luiz Fernandes, n.º 237, Bairro Guanabara, Município da Campanha – MG, CEP: 37.400-000, na condição de anuentes ao negócio jurídico ora entabulado, posto que o imóvel objeto deste instrumento foi objeto de doação com reserva de usufruto dos **ANUENTES** para a **ARRENDANTE**.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o ARRENDATÁRIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial **AMM - MG**.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - O Foro da Comarca da Campanha, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor.

Campanha/MG, 18 de junho de 2019.

Luiz Fernando Tavares
Prefeito Municipal
Arrendante

Zileia Nunes Simoni
CPF n.º 263.662.826-68
Arrendatário

Anuentes:

Diogenes Nunes Simone
CPF n.º 031.971.526-46

Marcelo Nunes Simone
CPF n.º 973.573.676-49

Visto Jurídico:

Luiz Ricardo Ferreira de Mello
OAB-MG 44.188

Testemunhas:

Nome _____

Nome: _____

Assinatura : _____

Assinatura: _____